



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08335/17

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1311/2019

- 1. PROCESSO TC N.º:** 08335/17
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** JOSÉ OLEGÁRIO FILHO.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica II, matrícula nº 28.436-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 23 anos, 09 meses e 09 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 66 anos.
 - 3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).
 - 3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 24/03/2017.
 - 3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município, edição de 26/03 a 01/04/2017.
 - 3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório revisado em apreço e concessão do registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOSÉ OLEGÁRIO FILHO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2019 às 09:09



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO